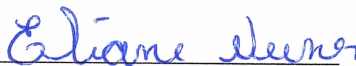


Ilustríssimo Prefeito Municipal de Santo Cristo:

Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus, CNPJ nº 10.352.166/0001-20, com sede na Estrada Linha Doze de Maio, interior, nesta cidade, por seu presidente, abaixo assinado, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, encaminhar a prestação de contas juntamente com os documentos e planilhas em anexo e requerer a sua aprovação.

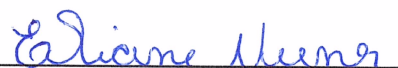
Santo Cristo, 30 de Junho de 2024.



ELIANE NUNES

CPF: 019.698.070-40

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

Executor SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS		Termo de Fomento	
R e c e i t a Valores Recebidos inclusive os rendimentos (discriminar)		D e s p e s a Despesas Realizadas conforme relação de Pagamentos Saldo (recolhido/recolher)	
Recursos Financeiros - Transferidos pelo Concedente.....R\$ 5.000,00 - Recursos Próprios.....R\$ Rendimentos de Aplicação Financeira Rendimento Rec. Concedente.....R\$		Pagamentos Realizados - Recursos do Concedente.....R\$ 5.000,00 - Recursos Próprios.....R\$ - Recursos Rendimentos.....R\$ Total de Pagamentos.....R\$ Saldo devolvido.....R\$	
Total: R\$ 5.000,00		Total: R\$ 5.000,00	
		Santo Cristo, 30 DE JUNHO DE 2024.  ELIANE NUNES	

 Artus CONSTRUÇÃO E FERRAGENS ARTUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO E RUA PADRE AUGUSTO, 138 CEP:98.960-000 CENTRO, SANTO CRISTO/RS (55)3541-2326	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 000.305.080 SÉRIE: 001 FOLHA 1 DE 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4324 0403 9793 6500 0106 5500 1000 3050 8010 8050 3012 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ autorizadora.
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE TERCE		
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1160014466		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE TERCE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143240082068887 - 04/04/2024 10:33:16
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1160014466	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 03.979.365/0001-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS		CNPJ/CPF 10.352.166/0001-20
ENDEREÇO LINHA 12 DE MAIO, s/n	BAIRRO INTERIOR	CEP 98960000
MUNICÍPIO SANTO CRISTO	FONE/FAX (55)9991-34417	UF RS
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATAS				
FORMA DE PAGAMENTO Pagamento à vista	NÚMERO DA FATURA 305080	VALOR ORIGINAL 1,88	DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 1,88

CÁLCULO DE IMPOSTO					
BASE DE CALC. DO ICMS 1,88	VALOR DO ICMS 0,32	BASE DE CALC. ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	TOTAL APROX DOS TRIBUTOS 0,26	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1,88
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NF-e 1,88

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Do remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	QTD	UNID	VALOR UNIT	DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA
108594	CABO 750V 1,5MM FLEXIVEL PRETO CORFIO	85444900	000	5102	1,0000	M	1,8800		1,88	1,88	0,32		17,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORC: 195534 VEND: ARTHUR EDUARDO GIEHL Forma de pagto: R\$ 1,88 DINHEIRO	RESERVADO AO FISCO
NF-e emitida usando software BOREO - Fácil, como software deve ser. www.boreo.com.br	

RECEBEMOS DE ARTUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E INDICADA AO LADO SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS		VALOR TOTAL DA NF-e R\$ 1,88	NF-e Número: 305080 Série: 001 Emissão: 04/04/2024
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

 Artus CONSTRUÇÃO E FERRAGENS ARTUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E RUA PADRE AUGUSTO, 138 CEP:98.960-000 CENTRO, SANTO CRISTO/RS (55)3541-2326	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº: 000.295.191 SÉRIE: 001 FOLHA 1 DE 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4324 0103 9793 6500 0106 5500 1000 2951 9111 9159 2011 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ autorizadora.
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa de Entrega Futura		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143240003436560 - 05/01/2024 13:33:21
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1160014466	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 03.979.365/0001-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS		10.352.166/0001-20	05/01/2024 13:33:21
ENDEREÇO LINHA 12 DE MAIO, s/n	BAIRRO INTERIOR	CEP 98960000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 05/01/24
MUNICÍPIO SANTO CRISTO	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 15:10

FATURA/DUPPLICATAS		NÚMERO DA FATURA		VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
FORMA DE PAGAMENTO Pagamento à prazo		295191		3.046,87	0,00	3.046,87
DUPPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPPLICATA

CULO DE IMPOSTO		BASE DE CALC. DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	TOTAL APROX DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		3.046,87		517,97	0,00	0,00	436,92	3.048,49
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF-e		
0,00		0,00	1,62	0,00	0,00	3.046,87		

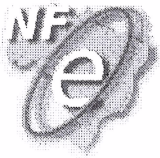
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
				0 - Do remetente		11V9B19	RS	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	QTD	UNID	VALOR UNIT	DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
104371	CADEIRA PLÁSTICA S/BRACO BRANCA BISTRO 182KG MOR	94018000	000	5117	65,0000	UN	46,9000	1,62	3.046,87	3.046,87	517,97		17,00	

***REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO**
DRP Nº 2018/003
As mercadorias serão armazenadas/ retiradas nas instalações localizadas na Rua Padre Augusto, 138 em Santo Cristo, conforme autorizado pelo Regime especial aprovado pelo Ato Declaratório nº 2018/003; no seguinte endereço:
() Rua Bahia, 280
☒ Rua Marechal Floriano, 2024 - Bloco 3
Declaramos para todos os fins de direito que a 1ª via da presente nota fiscal foi retirada na administração do destinatário para lançamento e livros fiscais.
Santo Cristo - RS 05/01/2024
P. de Carvalho

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORC: 159520 VEND: ARTHUR EDUARDO GIEHL DESCONTO TOTAL: 1,63 REF. NF NRO 293958 (CFOP 5.922) Cod. Cliente: 077019	

RECEBEMOS DE 18.142.821 ALOISIO ROMEU ALLEBRAND OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 051.119.343 SÉRIE: 890 CNPJ: 18.142.821/0001-28

 18.142.821 ALOISIO ROMEU ALLEBRAND COMUNIDADE BOM PRINCÍPIO ALTO, 0 - INTERIOR, SANTO CRISTO, RS - CEP: 98960000 - Fone/Fax: (96)5265-9696	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº. 051.119.343 SÉRIE: 890 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4324 0187 9586 7400 0181 5589 0051 1193 4314 3382 6947 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal , ou no site da Sefaz Autorizadora
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143240013984731 - 18/01/2024 08:28:02	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. .	CPF/CNPJ 18.142.821/0001-28

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS		10.352.166/0001-20	18/01/2024 08:05
ENDEREÇO EST LINHA DOZE DE MAIO, SN	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 98960-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Santo Cristo	FONE/FAX	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

RAS E DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 500,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 500,00				

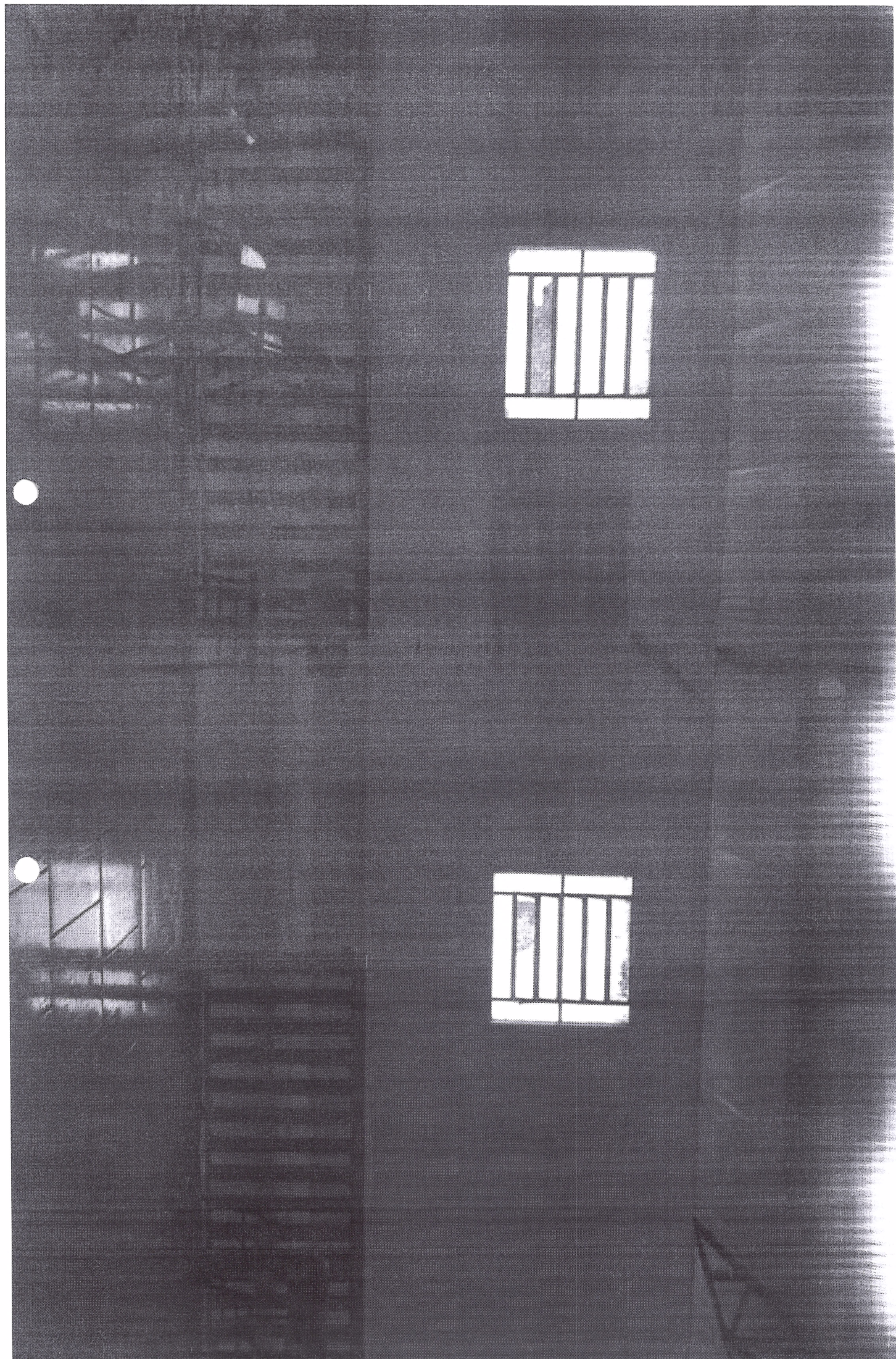
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
1	MADEIRA BRUTA	90000000	0102	5101	DZ	1,0000	500,0000	500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

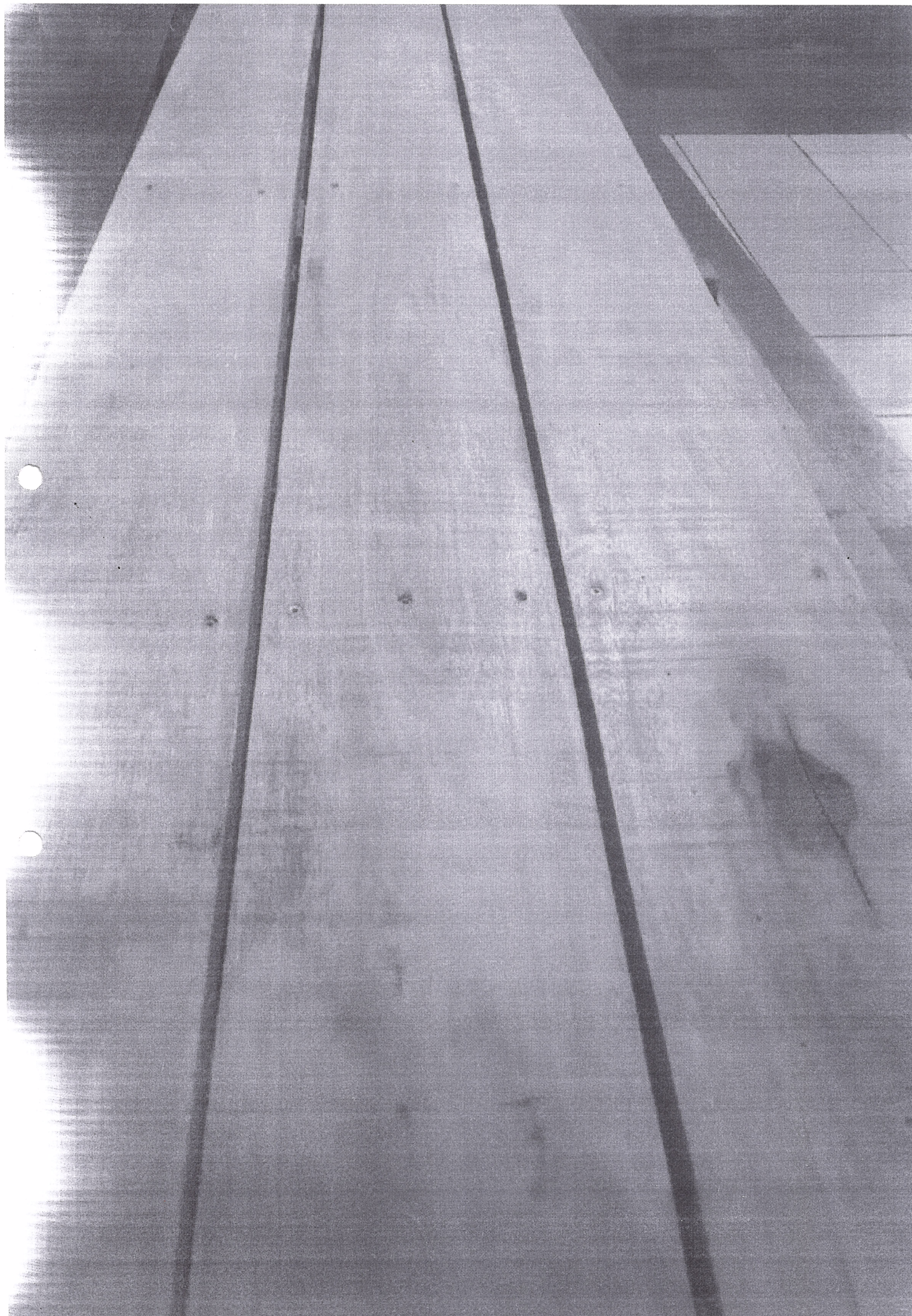
DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF EMITIDA POR OPTANTE MEI. Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [*** Login Operador CNPJ: 18.142.821/0001-28 - ALOISIO ROMEU ALLEBRAND ;]	

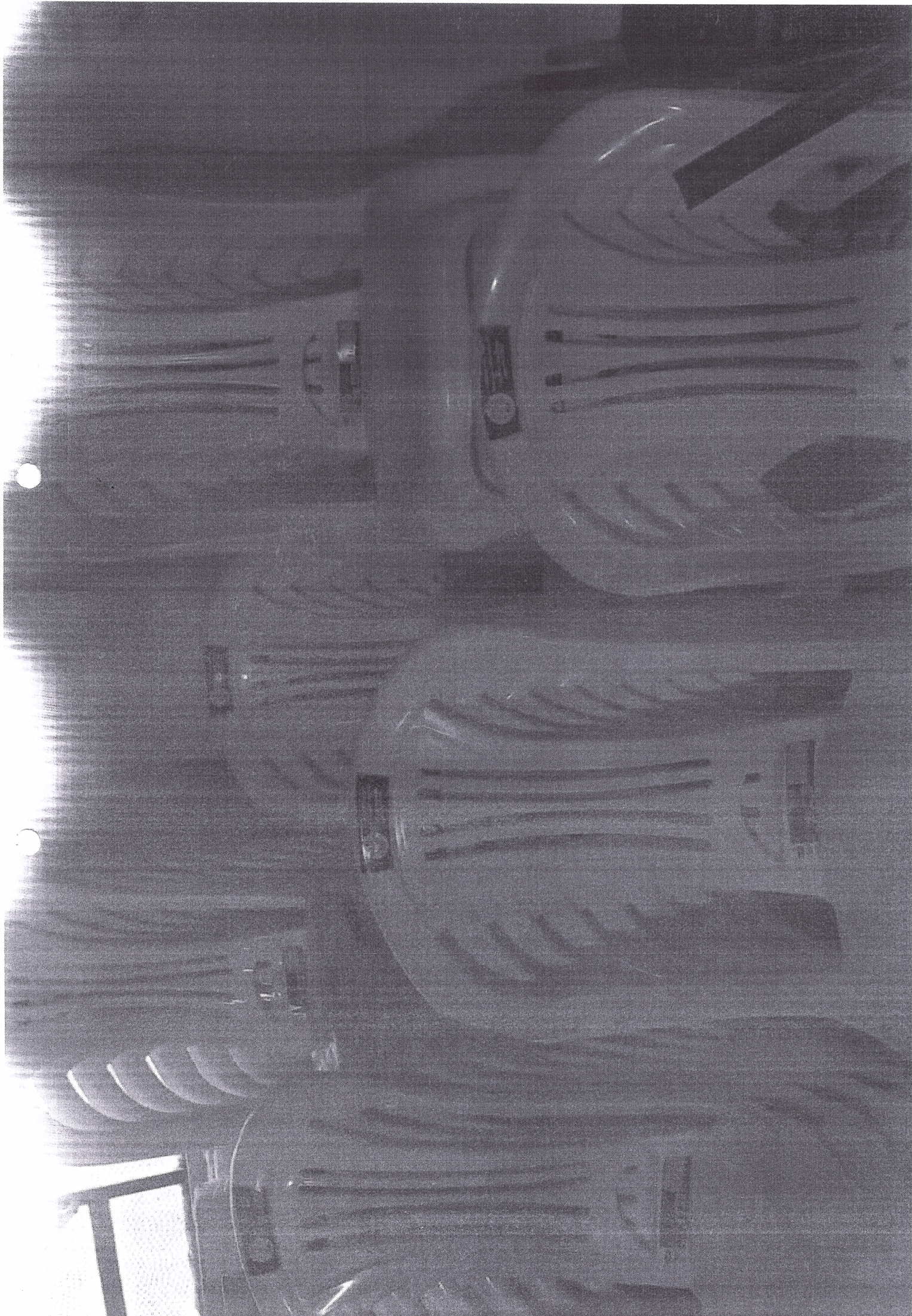


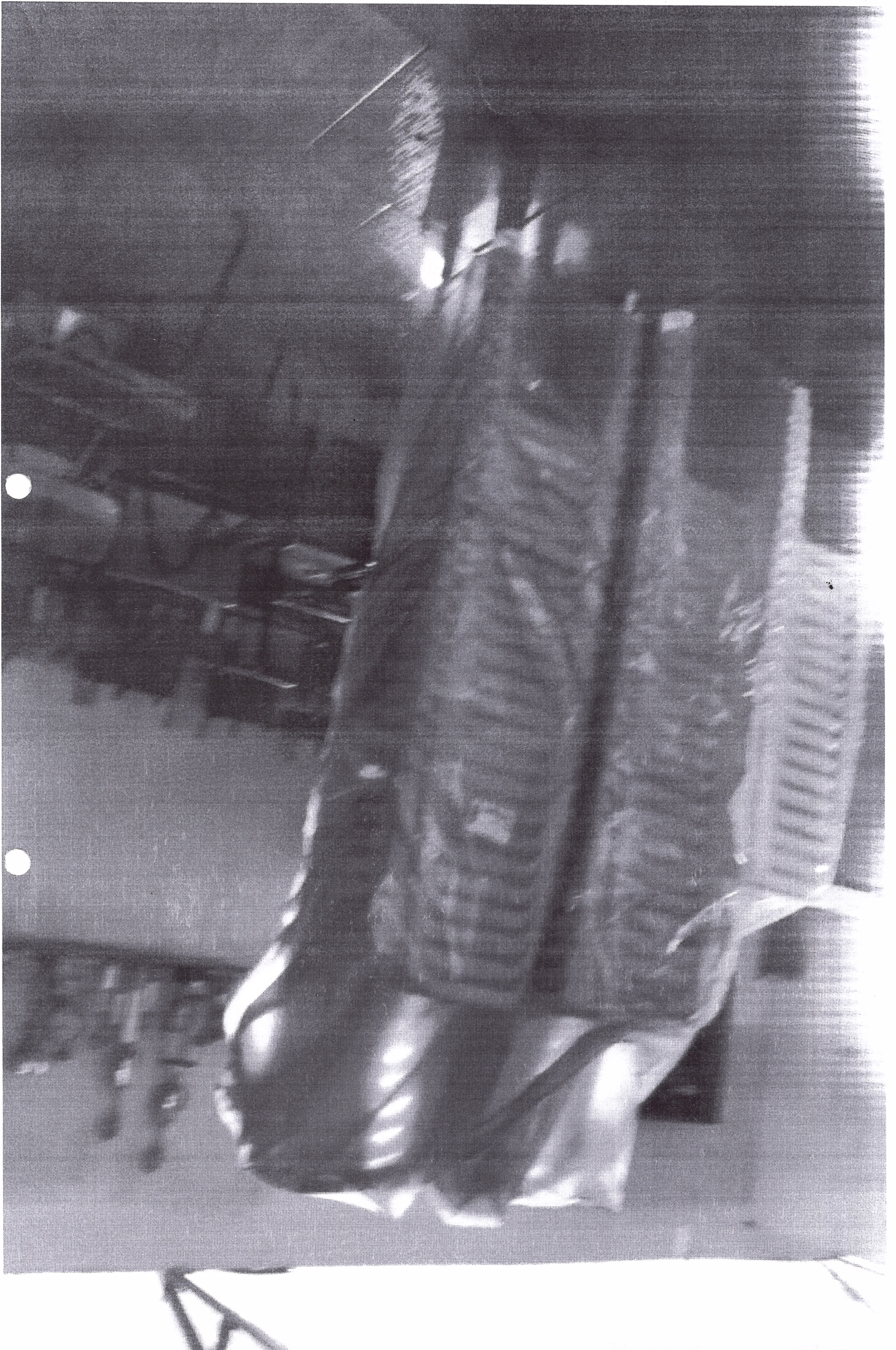














MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Apoio financeiro à Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus

Manifestação sobre prestação de contas

Após analisar a documentação encaminhada pela Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus, foram identificadas as seguintes inconformidades:

1. no Plano de Trabalho foi apresentado uma estimativa de gastos no valor de R\$ 11.535,00, porém, a prestação de contas se refere ao valor R\$ 5.000,00;
2. não foi apresentada comprovação de gastos referente a contrapartida da entidade; e
3. o extrato da contra corrente não demonstra a movimentação do recurso, desde o repasse até a sua total utilização.

Notifique-se a entidade supramencionada para, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da referida notificação, apresentar justificativa para as inconformidades apontadas, sob pena de devolução do recurso recebido.

Santo Cristo, 23 de julho de 2024.


Irineu Aloísio Angst

Secretário Municipal de Governo.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Ofício nº 208/2024

Santo Cristo, 23 de julho de 2024.

À **Sra. Eliane Nunes**, presidente da Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus.

Assunto: Prestação de contas - Termo de Fomento nº 30/2023.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, comunicamos que após a análise da documentação encaminhada pela Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus, foram identificadas as seguintes inconformidades:

1. no Plano de Trabalho foi apresentado uma estimativa de gastos no valor de R\$ 11.535,00, porém, a prestação de contas se refere ao valor R\$ 5.000,00;
2. não foi apresentada comprovação de gastos referente a contrapartida da entidade; e
3. o extrato da contra corrente não demonstra a movimentação do recurso, desde o repasse até a sua total utilização.

Notifica-se a Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus para, no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste, apresentar justificativa para as inconformidades apontadas, sob pena de devolução do recurso repassado à entidade.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Cristiane R. da Silva
Cristiane Rodrigues da Silva,

Coordenadora Municipal da Administração,

Que assina por ordem do Prefeito.

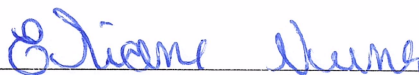
recebido Emul. Segh 23/07

DECLARAÇÃO

A **Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus**, inscrita no CNPJ nº 10.352.166/0001-20, com sede na Estrada Linha Doze de Maio, interior, nessa cidade de Santo Cristo - RS, por meio da sua vice presidente e atual representante legal, **Eliane Nunes**, inscrita no CPF nº 019.698.070-40, **declara**, que a contrapartida da entidade referente ao fomento nº 30/2023 foi a mão de obra e foi executada pelos sócios da mesma, pelo motivo da sociedade não ter dinheiro em caixa para conseguir investir e terem recebido o valor de R\$ 5.000,00 da Prefeitura Municipal.

E por ser verdade e para que produza os seus devidos efeitos legais, assina a presente declaração sob as penas da lei, ciente das penalidades de falso testemunho.

SANTO CRISTO - RS, 24 DE JULHO DE 2024



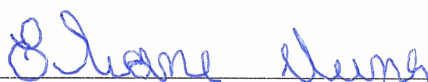
ELIANE NUNES
Vice-presidente

DECLARAÇÃO

A **Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus**, inscrita no CNPJ nº 10.352.166/0001-20, com sede na Estrada Linha Doze de Maio, interior, nessa cidade de Santo Cristo - RS, por meio da sua vice presidente e atual representante legal, **Eliane Nunes**, inscrita no CPF nº 019.698.070-40, **declara**, que a contrapartida da entidade referente ao fomento nº 30/2023 foi a mão de obra no valor foi de R\$ 5.000,00 e foi executada pelos sócios da mesma.

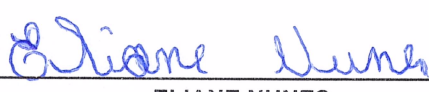
E por ser verdade e para que produza os seus devidos efeitos legais, assina a presente declaração sob as penas da lei, ciente das penalidades de falso testemunho.

SANTO CRISTO - RS, 24 DE JULHO DE 2024



ELIANE NUNES
Vice-presidente

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

Executor SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS		Termo de Fomento
Receita Valores Recebidos inclusive os rendimentos (discriminar)		Despesa Despesas Realizadas conforme relação de Pagamentos Saldo (recolhido/recolher)
Recursos Financeiros - Transferidos pelo Concedente.....R\$ 5.000,00 - Recursos Próprios.....R\$ 5.000,00 Rendimentos de Aplicação Financeira Rendimento Rec. Concedente.....R\$		Pagamentos Realizados - Recursos do Concedente.....R\$ 5.000,00 - Recursos Próprios.....R\$ 5.000,00 - Recursos Rendimentos.....R\$ Total de Pagamentos.....R\$ Saldo devolvido.....R\$
Total: R\$ 10.000,00		Total: R\$ 10.000,00
		Santo Cristo, 24 DE JULHO DE 2024.  ELIANE NUNES



CRESOL

CENTRAL CRESOL SICOPER
GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES, 30
PASSO FUNDO - RS

EXTRATO CONSOLIDADO DE CONTA CORRENTE

Agência: 5673 - 1 - CRESOL PA SANTO CRISTO
Conta: 2.472-4 - SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS
Segundo Titular:
Conta Integração:
Período: 01/12/2023 a 30/07/2024
Data/Hora: 30/07/2024 - 14:12:44

Data Movimento	Lançamento	Identificação	Valor
12/12/2023	SALDO ANTERIOR		0,00 C
12/12/2023	TED CRÉDITO	041 0850 87612818000143 PREF M	5.000,00 C
12/12/2023	PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS	20330003102314609-1102023	16,98 D
26/12/2023	SALDO ANTERIOR		4.983,02 C
26/12/2023	SAQUE NO CAIXA	20331926122307835	4.983,02 D
18/04/2024	SALDO ANTERIOR		0,00 C
18/04/2024	DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEP. TIAGO	500,00 C
14/05/2024	SALDO ANTERIOR		500,00 C
14/05/2024	DEPÓSITO EM DINHEIRO	20331914052408941	2.794,00 C
14/05/2024	DEPÓSITOS EM CHEQUES BLOQUEADOS - POR CAIXA	20331914052408942	60,00 *
15/05/2024	SALDO ANTERIOR		3.294,00 C
15/05/2024	DESBLOQUEIO DE CHEQUE DEPOSITADO	BCO41 AG850 CHQ1845	60,00 C
29/05/2024	SALDO ANTERIOR		3.354,00 C
29/05/2024	DEPÓSITO EM DINHEIRO	20331929052405898	300,00 C
30/07/2024	SALDO ANTERIOR		3.654,00 C
30/07/2024	APLICAÇÃO EM POUPANÇA		3.654,00 D
(=)SALDO:			0,00 C
(+)LIMITE DE CREDITO:			0,00 C
(-)JUROS ACUMULADOS*:			0,00 D
(-)JUROS DE ADIANTAMENTO:			0,00 D
(-)DEBITOS PENDENTES:			0,00 D
(-)IOF:			0,00 D
(=)SALDO DISPONIVEL PARA SAQUE:			0,00 C
(+)SALDO BLOQUEADO 24 horas:			0,00 C
(+)SALDO BLOQUEADO + 24 horas:			0,00 C
(-)SALDO BLOQUEIO JUDICIAL:			0,00 D
(=)SALDO TOTAL:			0,00 C

JUROS SOBRE LIMITE MENSAL:
JUROS SOBRE LIMITE ANUAL:



CRESOL

CENTRAL CRESOL SICOPER
GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES, 30
PASSO FUNDO - RS

EXTRATO CONSOLIDADO DE CONTA CORRENTE

Agência: 5673 - 1 - CRESOL PA SANTO CRISTO
Conta: 2.472-4 - SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS
Segundo Titular:
Conta Integração:
Período: 01/12/2023 a 31/03/2024
Data/Hora: 30/07/2024 - 14:15:53

Data Movimento	Lançamento	Identificação	Valor
12/12/2023	SALDO ANTERIOR		0,00 C
12/12/2023	TED CRÉDITO	041 0850 87612818000143 PREF M	5.000,00 C
12/12/2023	PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS	20330003102314609-1102023	16,98 D
26/12/2023	SALDO ANTERIOR		4.983,02 C
26/12/2023	SAQUE NO CAIXA	20331926122307835	4.983,02 D
(=)SALDO:			0,00 C
(+)LIMITE DE CREDITO:			0,00 C
(-)JUROS ACUMULADOS*:			0,00 D
(-)JUROS DE ADIANTAMENTO:			0,00 D
(-)DEBITOS PENDENTES:			0,00 D
(-)IOF:			0,00 D
(=)SALDO DISPONIVEL PARA SAQUE:			0,00 C
(+)SALDO BLOQUEADO 24 horas:			0,00 C
(-)SALDO BLOQUEADO + 24 horas:			0,00 C
)SALDO BLOQUEIO JUDICIAL:			0,00 D
(=)SALDO TOTAL:			0,00 C

JUROS SOBRE LIMITE MENSAL:

JUROS SOBRE LIMITE ANUAL:

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Análise prestação de contas referente Termo de Fomento com repasse de auxílio financeiro

=====

Recebido para análise e parecer expediente administrativo relativo a prestação de contas pela SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS, da localidade de Linha Doze de Maio, município de Santo Cristo.

A entidade beneficiada apresentou documentos, em face do quais foram identificadas inconsistências, sendo oficiada a Sociedade para prestar esclarecimentos e informações. Em atendimento, esclareceu que uma parte da contrapartida referente ao termo de fomento nº 30/2023 foi a mão-de-obra, que foi executada pelos sócios da entidade, uma vez que não possuía dinheiro/recursos em caixa para investimentos.

O expediente vem acompanhado de documentos.

É o relatório.

Opino.

A prestação de contas acerca da execução do plano de trabalho proposto, além de estar prevista no próprio Termo de Fomento, é medida imposta pela Lei Federal nº 13.019/2014, a qual a regula e disciplina quanto a sua forma.

Nessas condições, e ainda antes desta assessoria manifestar parecer final conclusivo, necessário que a Comissão se manifeste acerca dos esclarecimentos e documentos apresentados pela entidade, especificamente em relação as inconsistências noticiadas.

Após, retorne para parecer final.

Santo Cristo (RS) 22 de novembro de 2024

Adriano José Ost,

Assessor Jurídico Município de Santo Cristo

Acolho o parecer
da assessoria jurídica.

20/12/25

Adair Philippsen
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/05/2024)

Apoio financeiro à Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus

Manifestação da Comissão de Seleção sobre a prestação de contas

Em atendimento à solicitação da Assessoria Jurídica, a Comissão de Seleção, após analisar a prestação de contas apresentada pela Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus, constatou o que segue:

1. no Plano de Trabalho foi apresentada uma estimativa de gastos no valor de R\$ 11.535,00 (onze mil quinhentos e trinta e cinco reais);

2. não foram apresentados documentos fiscais que possam comprovar a prestação de serviços de mão de obra, no entanto, a entidade juntou ao processo uma declaração, informando que a mão de obra, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foi executada pelos sócios da beneficiária; e

3. a entidade descumpriu com o disposto no art. 51 da Lei Federal 13.019/2024, visto que a conta corrente informada não é isenta de tarifa bancária, foi efetuado saque do auxílio financeiro repassado e não a movimentação mediante transferência eletrônica e, ainda, foram realizadas outras movimentações financeiras, quando a conta deveria ter sido utilizada somente para a movimentação do auxílio financeiro repassado.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção concluiu que, mesmo a entidade tendo negligenciado alguns dispositivos legais e do Termo de Fomento nº 30/2023, as metas estabelecidas no Plano de Trabalho foram cumpridas e as ações praticadas pela entidade não resultaram em dano ao erário.

Santo Cristo, 24 de janeiro de 2025.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete,
Presidente.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/05/2024)

Cristiane R.

Cristiane Rodrigues da Silva

Diretora de Projetos.

M^º Caroline M. de Carvalho

Maria Caroline Mebius de Carvalho,

Diretora Tributária.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico, referente Termo de Fomento 30/2023, formalizado com SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS

=====

Recebido para análise e parecer, processo administrativo vinculado a Termo de Fomento 30/2023, firmado pelo Município de Santo Cristo e Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus, inscrita no CNPJ sob nº 10.352.166/0001-20, da localidade de Linha Doze de Maio, cujo objeto da parceria é o *'apoio e incentivo ao proponente por meio de fomento ao projeto de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros'*, com a disponibilização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo em conformidade com o plano de trabalho constante do Termo de Fomento.

Em documentação apresentada pela entidade proponente foi encaminhada a respectiva prestação de contas, informando a realização total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em análise e manifestação da Diretora Administrativa de Gabinete, após a análise acerca da prestação de contas, restou informado inconformidades relativas a: 1. no Plano de Trabalho foi apresentado uma estimativa de gastos no valor de R\$ 11.535,00, porém, a prestação de contas se refere ao valor de R\$ 5.000,00; 2. não foi apresentada comprovação de gastos referente a contrapartida da entidade; e, 3. o extrato da conta corrente não demonstra a movimentação do recurso desde o repasse até sua total utilização.

Notificada a sociedade apresentou manifestação, informando que a contrapartida foi mediante o fornecimento da mão de obra, realizada pelos sócios da entidade, uma vez que, não havia dinheiro em caixa para a contratação da mão de obra. Ainda, apresentou novo demonstrativo e extrato bancário.

Realizada nova análise, a comissão opinou favoravelmente a aprovação das contas, tendo referido que as metas constantes do plano de trabalho foram cumpridas e as ações praticadas pela entidade não resultaram dano ao erário.

É o relatório.

Opino.

Após o advento da Lei 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, para



a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, serão realizadas, na sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019/2014 são celebradas entre a administração pública (art. 2º, inciso II) e pessoas jurídicas privadas, genericamente denominadas de “organização da sociedade civil”, que, de acordo com a definição disposta no art. 2º, inciso I, são:

“a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;”.

No caso em análise, temos que a entidade proponente se trata de uma sociedade sem fins lucrativos, ao que atende o requisito legal, ainda, encontra-se regularmente constituída desde a data de 12/12/2019, conforme se verifica da inscrição junto a RFB, tempo desde o qual vem prestando importantes serviços na comunidade, consistentes da integração de associados com o objetivo da estimulação de desenvolvimento social e cultural de seus sócios, promovendo reuniões esportivas, sociais, recreativas e culturais, além de manter importante vinculação para com a estruturação e manutenção das atividades no âmbito rural.

Há de ressaltar, ademais, que para a legalidade das parcerias formadas à luz da Lei nº 13.019/2014, sempre deverá haver um plano de



trabalho, o qual é identificado e faz parte integrante do presente processo.

Os planos de trabalho das parcerias celebradas mediante termos de colaboração ou de fomento deverão conter os seguintes elementos disciplinados nos incisos do art. 22, da citada lei:

"I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas."

Assim e no caso em comento, há de ser afirmado, ratificando-se anterior parecer desta assessoria jurídica, a legalidade quanto a formalização do Termo de Fomento, estando atendidas todas as exigências legais.

Em relação a análise da prestação de contas financeira, extrai-se que a mesma foi apresentada de forma tempestiva, no prazo fixado no Termo de Fomento, sendo que em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas são compatíveis com o pactuado no Termo.

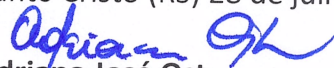
Em relação às contas de despesas lançadas e a documentação comprobatória constante na prestação de contas aparentemente encontram-se compatíveis com o objeto proposto e, por conseguinte regulares com a aplicação no objeto da Parceria, destacando em relação a mão de obra, de que tendo sido a mesma executada pelos sócios da entidade, de que tal condição deve ser aceita como efetiva demonstração a título de contrapartida, na medida em que mesmo não havendo recibo de pagamento da mesma, é presumível que a sua execução, ainda que por sócios, demande valor de mão de obra, o que recomenda a sua consideração tal como efetiva confirmação de contrapartida. Outrossim, e em relação a utilização e movimentação da conta de forma desvinculada ao auxílio financeiro recebido/repassado, é importante destacar que não houve qualquer prejuízo ou desvio de finalidade típico, condição que não impede o entendimento quanto a regularidade das contas.



Assim, e isso considerado, entende esta assessoria pela regularidade de cumprimento do plano de trabalho estabelecido, pelo que manifesta parecer favorável a aprovação das contas.

É o parecer.

Santo Cristo (RS) 28 de julho de 2025.


Adriano José Ost,

Assessor Jurídico do Município de Santo Cristo

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.
Santo Cristo, 28 / 07 / 25


Charles Thiele
Prefeito



Apoio financeiro a Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus

Parecer referente a prestação de contas

Após análise da documentação apresentada pela Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus, referente à prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 30, de 06 de dezembro de 2023, verificou-se que o objeto pactuado foi executado conforme o plano de trabalho, embora não tenha havido comprovação formal dos gastos originalmente previstos. Conforme declaração da entidade, a contrapartida foi realizada por meio da disponibilização de mão de obra voluntária prestada pelos sócios da entidade.

Os recursos financeiros foram aplicados na meta estabelecida. Contudo, à luz do disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e considerando o parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica, a prestação de contas foi classificada como “regular com ressalvas”.

Tal classificação decorre da inobservância ao disposto nos arts. 51 e 53 da referida legislação, bem como ao descumprimento da obrigação prevista na cláusula “c” do Termo de Fomento nº 30/2023, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção e movimentação dos recursos financeiros em conta bancária específica.

Entretanto, considerando que as inconsistências identificadas não acarretaram prejuízo ao erário público e que os recursos foram efetivamente aplicados na finalidade pactuada, não se configura responsabilidade da entidade, tampouco se justifica a aplicação de sanções administrativas ou legais.

Santo Cristo, 30 de julho de 2025.

Fernando Chaves da Silva,

Secretário Municipal de Gestão e Finanças.



Apoio financeiro a Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus

Prestação de contas

Acolho a manifestação do Secretário Municipal de Gestão e Finanças, pelas razões devidamente expostas em seu parecer, e, diante das justificativas apresentadas, aprovo a prestação de contas como “regular com ressalvas”, nos termos da legislação vigente.

Santo Cristo, 30 de julho de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Ofício nº 321/2025

Santo Cristo, 25 de agosto de 2025.

Ao Presidente da Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus,
Santo Cristo/RS.

Assunto: Prestação de Contas - Termo de Fomento nº 30/2023.

Prezado:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, informamos que após a análise da documentação apresentada pela Sociedade Esportiva e Recreativa Juventus, referente à prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 30, de 06 de dezembro de 2023, verificou-se que o objeto pactuado foi executado conforme o plano de trabalho, embora não tenha havido comprovação formal dos gastos originalmente previstos. Conforme declaração da entidade, a contrapartida foi realizada por meio da disponibilização de mão de obra voluntária prestada pelos sócios da entidade.

Os recursos financeiros foram aplicados na meta estabelecida. Contudo, à luz do disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e considerando o parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica, a prestação de contas foi classificada como “regular com ressalvas”.

Tal classificação decorre da inobservância ao disposto nos arts. 51 e 53 da referida legislação, bem como ao descumprimento da obrigação prevista na cláusula “c” do Termo de Fomento nº 30/2023, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção e movimentação dos recursos financeiros em conta bancária específica.

Entretanto, considerando que as inconsistências identificadas não acarretaram prejuízo ao erário público e que os recursos foram efetivamente aplicados na finalidade pactuada, não se configura responsabilidade da entidade, tampouco se iustifica a aplicação de sanções administrativas ou legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Vilhon Belfi
29/08/25


Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete,
por designação do Prefeito,
conforme Portaria nº 18/2025.